



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
DECISÃO Nº 23.2025.CPL.1658440.2025.001317

PROCESSO SEI N.º 2025.001317

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELAS EMPRESAS LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ Nº. 07.275.920/0001-61 E AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº. 01.319.640/0001-21. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDOS OS QUESTIONAMENTOS. MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 59, § 1º, do Ato PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedidos de esclarecimentos** suscitados pelas empresas **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ Nº. 07.275.920/0001-61 e AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº. 01.319.640/0001-21**, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.010/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática, quais sejam, estações de trabalho e computadores portáteis, com garantia e assistência técnica on-site por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com fito na renovação do parque computacional, substituindo aqueles equipamentos fora de garantia ou obsoletos, assim como atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses.*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 23/06/2025, os pedidos de esclarecimento apresentado pelas empresas abaixo elencadas que questionam, em suma:

1. LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ Nº. 07.275.920/0001-61

A **Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda**, inscrita no CNPJ **07.275.920/0001-61**, vem através desta comunicação, solicitar esclarecimentos ao **PREGÃO ELETRÔNICO 94.010/2024/MP/PGJ V3 - Processo SEI n.º 2025.001317**, conforme seguem abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. PD remoto:

Visando a agilidade e assertividade no diagnóstico e solução dos chamados técnicos, será permitido pela CONTRATANTE o primeiro atendimento de determinação do problema de forma remota, quando for necessário. Pergunta-se: Está correto este entendimento?

2. Período de Garantia Acessórios:

Entendemos que o período de garantia no escopo do certame observará a prática de mercado, limitando-se ao prazo de 12 meses para os acessórios, como mochila, mouse e mousepad, cabos e

conectores adicionais. Pergunta-se: Está correto este entendimento?

3. Prazo de ocorrência por reincidência de falha (troca/substituição):

De acordo com o item 8.2.11.7 do Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, é mencionado que caso um equipamento, apresente o mesmo defeito após dois reparos, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição por um novo equipamento, com configuração idêntica ou superior.

A fim de que sejam observadas as melhores práticas de mercado, entendemos que, caso o equipamento apresente o mesmo defeito após dois reparos, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição por um novo equipamento.

Favor validar nosso entendimento com relação ao prazo que poderá ocorrer o mesmo defeito, para que seja elegível à uma troca. Caso esteja incorreto, favor especificar o prazo.

4. Integração, treinamentos e EPIs:

- Para acesso à localidade será necessário a utilização de EPIs (equipamentos de Proteção Individual)? Se sim, por gentileza, indicar quais EPIs deverão ser utilizados pelo técnico da CONTRATADA?

- Adicionalmente à pergunta anterior, se necessário EPIs para acesso do técnico à localidade entendemos que estes equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE. Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

- Para acesso à localidade a CONTRATANTE fornecerá treinamento e/ou integração para a CONTRATADA? Se sim, especificar quais?

- Para acesso à localidade pelo técnico de atendimento, a CONTRATANTE exige que ele tenha alguma certificação específica? Se sim, qual(is)?

5. LGPD:

- Como forma de adequação aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 (LGPD), solicitamos ao órgão enumerar quais dados pessoais deverão ser passados previamente para a execução do reparo Onsite pelos técnicos da CONTRATADA, bem como as respectivas finalidades, se aplicável.

- Entendemos que os dados a serem fornecidos para possibilitar o acesso do técnico de atendimento à localidade, serão dados não sensíveis e estritamente razoáveis à finalidade de entrada em suas dependências (nome completo e matrícula do empregado - outros documentos pessoais somente pessoalmente). Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

- Adicionalmente à pergunta anterior, favor especificar como a CONTRATADA deverá prover estes dados à CONTRATANTE, ou seja, se haverá a disponibilização de formato seguro que para os dados sejam disponibilizados ou se deverão ser fornecidos na entrada do colaborador ao local da prestação do serviço (como exemplo: e-mail, formulário via website, cadastro no próprio site da CONTRATANTE, entre outros).

6. Faturamento de Serviço em nota conjugada:

O atual processo tem como objeto Workstation, Teclado, Mouse e Monitores de forma conjunta, ou seja, como único item e os Notebooks com seus acessórios, além de todos os serviços de garantia para os itens. Considerando que os citados itens possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitida a emissão da nota fiscal destacando cada item e serviços separadamente, permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Pergunta-se: Está correto nosso entendimento?

7. É solicitado no ITEM 1: MICROCOMPUTADOR TIPO 1 - "ALL IN ONE" COM MONITOR AUXILIAR.

No quesito 9. CONTROLADORA DE SOM E MULTIMÍDIA no subitem 3. *Deve possuir, no mínimo, 2 alto-falantes internos, com 2 Watts RMS de potência, compatíveis com a controladora de som;*

Entendemos que será aceito 1 (um) alto-falante interno, com 2 Watts RMS de potência. conforme os equipamentos Lenovo, ThinkPad modelos M75Q G5 e M70Q G5.

Está correto nosso entendimento?

8. É solicitado no ITEM 1: MICROCOMPUTADOR TIPO 1 - "ALL IN ONE" COM MONITOR AUXILIAR,

No quesito 11. MOUSE : *4 Deve acompanhar mousepad ergonômico com apoio em gel para o pulso, do mesmo fabricante do equipamento.*

Entendemos que será aceito mousepad ergonômico com apoio em gel para o pulso, de modelo normalmente fornecido pela fabricante e, desenvolvido pelo nosso parceiro local e fornecedor tradicional de mouse pads no país.

Está correto nosso entendimento?

9. É solicitado no ITEM 2: MICROCOMPUTADOR TIPO 2 - "WORKSTATION COM MONITOR PRINCIPAL E MONITOR AUXILIAR", no quesito 1 - PLACA PRINCIPAL (PLACA-MÃE), no subquesito ‘:

7. Deve possuir no mínimo, **1 (um) slot PCIe 4.0 x16, 01 (um) slot PCIe 3.0 x4 e 01 (um) slot PCIe 3.0 x1;**

Entendemos que estamos aderentes e acima do solicitado ofertando o Lenovo ThinkStation P3 TWR com:

Quatro PCIe® slots with two PCIe® 4.0 x16 and two PCIe® 3.0 x1., da seguinte forma:

- Slot 1: PCIe® 4.0 x16, full height, full length, 75W, double-width
- Slot 2: PCIe® 3.0 x1, full height, half length, 25W
- Slot 3: PCIe® 4.0 x16 (x4 lanes), full height, half length, 25W
- Slot 4: PCIe® 3.0 x1, full height, half length, 25W

Está correto nosso entendimento?

10. Da substituição do equipamento com defeito recorrente

Com relação ao item 8.2.11.7, cuja redação é: caso um equipamento apresente o mesmo defeito após dois reparos, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição por um novo equipamento, com configuração idêntica ou superior, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da notificação expedida pelo MPAM, sem qualquer ônus adicional.

◦ Questionamos a respeito da necessidade de que seja estipulado um prazo entre os dois reparos para que seja considerada falha recorrente e efetiva substituição.

11. Da substituição de equipamentos com defeitos, vícios, danos ou avarias

Item 18.3. A contratada ficará obrigada, a partir da data da respectiva entrega, a prestar a garantia, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação pelo MP/AM, acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

◦ Questionamos: Qual o prazo máximo de comunicação pelo MP/AM, acerca do problema, após receber as máquinas? Para classificação DOA (Dead on Arrival), o prazo de troca comercial é de até 7 dias corridos, padrão de mercado, posto que 3 dias corridos é um prazo extremamente exíguo, considerando o próprio prazo de 90 dias corridos, para entrega dos equipamentos que consta no Edital. Será acatada nossa sugestão?

12. Da apresentação de amostras

Com relação à exigência para entrega das amostras, conforme item 10.10, observamos que "o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência (...), sob pena de não aceitação da proposta". No entanto, não observamos no Termo de Referência qual o prazo para apresentação destas amostras. Solicitamos esclarecimento neste sentido.

2. AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ N°. 01.319.640/0001-21

QUANTO AO SUBITEM 10.10 DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

No edital informa que caso o termo de referência solicite amostra ou quando for solicitado pelo pregoeiro o licitante devera apresentar a mesma, e no subitem 10.10.5 informa que a mesma devera ser entregue em ate 05 dias uteis, tendo em vista que nenhum equipamento se trata de um modelo convencional ou de prateleira tal prazo se torna inviavel pois o fabricante informa que so possui os mesmos por pedido e o que leva media de 30 dias para entregar, portanto caso seja solicitado amostra entendemos que o prazo sera de no minimo 30 dias uteis, esta correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto solicitamos a esta procuradoria que aceite como amostra os folders fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos uma vez que se trata do que o equipamento for ofertado, tendo em vista que esta procuradoria só recebe o equipamento após assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, tendo em vista que amostra não e garantia de que a licitante será a vencedora do item em questão, tendo a mesma custos elevados para com tais equipamentos, portanto entendemos que analise do folder supri a necessidade de amostra do equipamento, está correto nosso entendimento?

QUANTO APLICAÇÃO DO LOGO A LASER

Os fabricantes dos equipamentos possuem regras em sua garantias e quais modificações realizadas nos equipamento sem previa autorização pode ocorrer a perda da garantia, apesar desta procuradoria já ter se pronunciado sobre tal questão, informamos que por se tratar de um registro de preços o fabricante orienta a compra de equipamentos em seus distribuidores o qual impede quaisquer adaptações externas, portanto entendemos que devera ser desconsiderado tal personalização, está correto nosso entendimento?

QUANTO A SOLUÇÃO DE RASTREAMENTO

A ferramenta de solução de rastreamento depende para ser ofertada depende de um registro de oportunidade junto ao fabricante, sendo que esse registro somente uma empresa parceira pode fazer, ou seja, se a empresa A inserir no sistema de registro e obter o mesmo as demais empresas não poderão fazer o registro para o mesmo órgão devido as regras dos fabricantes, portanto ao solicitar tal solução esta procuradoria limita o numero de participantes do certame indo de contra com o principio básico do processo licitatório que se trata do principio da isonomia, portanto entendemos que o mesmo deva esta dentro do valor ofertado do equipamento mais que não seja motivo de inabilitação, está correto nosso entendimento?

Desta forma, solicitamos que nos sejam prestados os esclarecimentos acima de forma positiva como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, para que assim não seja comprometida a sua concorrência.

Certos de que seremos atendidos, agradecemos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ELIAS JUNIOR DE OLIVEIRA MARQUES
Data: 23/06/2025 17:50:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AJL IND E COM LTDA
Elias Marques
Licitações

A peça apresentada encontra-se em sua integralidade disposta e acessível a todos os interessados no Portal do MPAM, no seguinte endereço:

<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/18376-pe-94010-2025-cpl-mp-pgj-srp-estacoes-de-trabalho-e-computadores-portateis>

Nessa senda, passamos à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar as disposições emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [artigo 5 da Lei n.º 14.133/2021](#), o qual dispõe sobre princípios gerais das licitações, inclusive na modalidade pregão:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n)

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 11, prevê os objetivos do processo licitatório, dentre eles:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 94.010/2025-CPL/MP/PGJ, em seu Item 24.2, alinhando-se ao suso entendimento, estipula que:

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 09/06/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Sendo assim, com base nas disposições legais e infralegais passemos à decisão.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca da presente decisão.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317**.

Os autos, então, foram inicialmente encaminhados ao setor técnico, a saber, a **Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET** deste *Parquet*, que, manifestou-se da seguinte forma:

PARECER Nº 11.2025.SIET.1656836.2025.001317

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ N.º 07.275.920/0001-61

[...]

2. **Da Análise**

Primeiramente, cabe informar que a **versão atual do edital do pregão eletrônico é Edital_PE_94010.2025_Completo_V4**. Deste modo, orientamos a interessada realizar novo download dos documentos no pertinente Portal de Compras.

ESCLARECIMENTO 01. PD remoto:

Não entendemos o termo técnico "PD remoto" utilizado. Responderemos considerando que se trata das condições de primeiro diagnóstico da prestação do serviço de **Garantia e Assistência Técnica**.

Sim, o primeiro atendimento poderá ser realizado de forma remota, com o objetivo de agilizar o diagnóstico e identificar a solução mais adequada ao problema relatado, desde que respeitado o prazo de até 1 (um) dia útil previsto no subitem 8.2.11.2 do edital, bem como as demais condições de atendimento, inclusive o **prazo máximo para conclusão dos reparos de 5 (cinco) dias úteis**.

Registre-se, contudo, que a atuação remota será admitida **apenas quando compatível com a natureza do chamado**. Persistindo a necessidade de intervenção técnica, o atendimento presencial deverá ser realizado, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

ESCLARECIMENTO 02. Período de Garantia Acessórios:

Não está correto o entendimento de que os acessórios estarão limitados à garantia de 12 meses.

A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, *on-site*, incluindo todos os itens que compõem o produto fornecido, compreendendo inclusive a substituição de peças, consumíveis, materiais e insumos. Portanto, os acessórios que acompanham os equipamentos (como mochila, mouse, mousepad, cabos e conectores) deverão estar igualmente cobertos pela garantia de 60 meses, uma vez que não foram excluídos expressamente do escopo da cobertura prevista.

ESCLARECIMENTO 03. Prazo de ocorrência por reincidência de falha (troca/substituição):

Conforme anteriormente respondido no Parecer N° 10.2025.SIET.1645228.2025.001317, **não**.

O subitem 8.2.11.7 do Termo de Referência é claro ao estabelecer que, **independentemente do prazo decorrido**, caso o mesmo equipamento apresente **reincidência do mesmo defeito após dois reparos**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar sua **substituição definitiva por novo equipamento**, com configuração idêntica ou superior, **sem qualquer ônus adicional**.

Portanto, **não há limitação temporal para a caracterização da reincidência**. O critério objetivo adotado é a repetição do mesmo defeito após dois reparos.

ESCLARECIMENTO 04. Integração, treinamentos e EPIs:

Em atenção aos questionamentos apresentados, esclarece-se que:

1. Dos EPIs

O edital não prevê a exigência específica de EPIs para acesso às instalações da **CONTRATANTE**. Todavia, conforme estabelecido na cláusula 7.1.3 do Termo de Referência, cabe à **CONTRATADA** observar as prescrições legais aplicáveis, bem como as normas de segurança eventualmente vigentes no local de execução dos serviços. Assim, caso haja exigência de EPIs para entrada ou permanência, estes deverão ser providos pela própria **CONTRATADA**, que assume os riscos e os encargos da execução contratual.

2. Do treinamento e/ou Integração:

O edital não estabelece obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em promover treinamentos ou integração específicos para a equipe técnica **CONTRATADA**. Eventuais orientações operacionais para acesso físico ou logístico às instalações, quando necessárias, serão comunicadas pela fiscalização ou gestor do contrato, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas.

3. Certificação para técnicos de atendimento:

Não há, no edital, exigências de certificação técnica específica para os profissionais da **CONTRATADA**. A empresa deverá, contudo, garantir que os serviços sejam executados com observância das normas técnicas e operacionais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualificação e contida de seus empregados, conforme cláusulas 7.1.17 e 7.1.19 do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 05. LGPD:

O edital não estabelece exigência de envio prévio de dados pessoais para a realização de atendimento técnico *on-site*. A prestação de serviços de garantia e assistência técnica deverá observar o disposto no Termo de Referência (especialmente no item 8.2), que não prevê a coleta ou o compartilhamento de dados pessoais do técnico da **CONTRATADA** como requisito para execução do serviço.

Para fins de controle de acesso físico às instalações da Administração, será exigida apenas a identificação padrão, tal como nome completo, documento oficial com foto e, se aplicável, credencial funcional — dados normalmente contidos no crachá de identificação do profissional. Tais informações serão apresentadas presencialmente no momento do acesso e não envolvem dados sensíveis nem serão objeto de registro prévio por meio digital.

A exigência de identificação está restrita à finalidade exclusiva de controle de acesso físico, em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e finalidade estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Não há, portanto, obrigação de envio prévio de dados pessoais via sistema, formulário ou outro meio eletrônico.

ESCLARECIMENTO 06. Faturamento de Serviço em nota conjugada:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que:

Está correto o entendimento de que, para fins de emissão da nota fiscal/fatura, é permitida a discriminação dos diferentes componentes e serviços que integram o item licitado (tais como equipamentos e acessórios), desde que a soma total dos valores constantes na nota fiscal corresponda, exatamente, ao valor unitário ofertado e registrado na ata de registro de preços.

A nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, conforme exigido no edital, e observar a legislação tributária vigente, incluindo o disposto no Protocolo ICMS 42/2009 e demais normas aplicáveis.

ESCLARECIMENTO 07. É solicitado no ITEM 1: MICROCOMPUTADOR TIPO 1 - "ALL IN ONE" COM MONITOR AUXILIAR.

Na especificação do ITEM 1: MICROCOMPUTADOR TIPO 1 - "ALL IN ONE" COM MONITOR AUXILIAR, em seu 13.2 do ANEXO I - Especificações Técnicas do Termo de Referência, admite-se que o equipamento do tipo "All in One" **possua arquitetura modular**, desde que entregue como conjunto único, funcional e integrado, composto por monitor e unidade de processamento fabricados pelo mesmo fabricante, com compatibilidade entre si e aparência harmônica.

Dessa forma, considerando essa previsão, será aceita a solução em que os dois alto-falantes internos estejam distribuídos entre os módulos do conjunto "All in One", desde que estejam integrados ao corpo do equipamento fornecido e não sejam periféricos externos ou acessórios independentes.

Assim, será considerado atendido o disposto no item 9.3 (“*Deve possuir, no mínimo, 2 alto-falantes internos, com 2 Watt RMS de potência cada*”), desde que o conjunto entregue - ainda que modular - contenha, no total, os dois alto-falantes internos requeridos, integrados ao equipamento ofertado como um único item.

ESCLARECIMENTO 08. É solicitado no ITEM 1: MICROCOMPUTADOR TIPO 1 - "ALL IN ONE" COM MONITOR AUXILIAR,

Nos termos do item 11.4 do Anexo I – Especificações Técnicas, é exigido que o equipamento seja acompanhado de mousepad ergonômico com apoio em gel para o pulso, do mesmo fabricante do equipamento.

Nesse sentido, será admitido que o mousepad seja produzido por terceiros, desde que seja fornecido oficialmente sob a marca do fabricante do equipamento ofertado, que deverá, inclusive, assumir integralmente a responsabilidade pela garantia e suporte técnico do item, nos mesmos moldes aplicáveis aos demais componentes fornecidos.

Portanto, será considerado atendido o requisito **desde que o mousepad seja entregue como item de linha ou homologado pelo fabricante do equipamento principal, constando como tal na documentação de fornecimento e cobertura de garantia.**

ESCLARECIMENTO 09. É solicitado no ITEM 2: MICROCOMPUTADOR TIPO 2 - “WORKSTATION COM MONITOR PRINCIPAL E MONITOR AUXILIAR”, no quesito 1 - PLACA PRINCIPAL (PLACA-MÃE), no subquesito ‘:

O item 1.7 das Especificações Técnicas do ITEM 2 exige que a workstation possua, no mínimo:

- 1 (um) slot PCIe 4.0 x16
- 1 (um) slot PCIe 3.0 x4
- 1 (um) slot PCIe 3.0 x1

A configuração apresentada no questionamento - contendo 2 slots PCIe 4.0 x16 (sendo um com 4 lanes) e 2 slots PCIe 3.0 x1 - atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, uma vez que:

- O slot PCIe 4.0 x16 com 4 lanes é funcionalmente superior e compatível com o slot PCIe 3.0 x4 exigido;
- A versão 4.0 oferece largura de banda superior, garantindo desempenho igual ou superior ao mínimo requerido;
- Os demais slots também cumprem os requisitos de compatibilidade e desempenho.

Assim, a solução ofertada será considerada aderente ao Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 10. Da substituição do equipamento com defeito recorrente

O item 8.2.11.7 do Termo de Referência estabelece de forma clara e objetiva que:

“Caso um equipamento apresente o mesmo defeito após dois reparos, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição por um novo equipamento, com configuração idêntica ou superior, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da notificação expedida pelo MPAM, sem qualquer ônus adicional.”

A cláusula não estabelece qualquer limitação temporal entre os reparos para a caracterização da recorrência, nem condiciona a substituição à ocorrência dos defeitos em período específico. Portanto, a reincidência do mesmo defeito será considerada válida para fins de substituição a qualquer tempo durante o período de garantia, independentemente do intervalo entre os reparos realizados.

Essa previsão visa resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços institucionais, assegurando que equipamentos com falhas persistentes não permaneçam em uso.

ESCLARECIMENTO 11. Da substituição de equipamentos com defeitos, vícios, danos ou avarias

Nos termos do item 18.3 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** está obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da comunicação formal do **MPAM**, qualquer equipamento que apresente defeito, vício ou avaria identificada após o recebimento:

"18.3. A contratada ficará obrigada, a partir da data da respectiva entrega, a prestar a garantia, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação pelo MP/AM, acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado".

Ressalta-se que o prazo de três dias corridos refere-se ao atendimento à solicitação de substituição, e não à limitação do prazo para que a Administração identifique e comunique o problema.

Adicionalmente, cumpre observar que a aceitação dos bens fornecidos no momento da entrega não se limita à verificação de todas as unidades, uma vez que o edital prevê a verificação por amostragem durante o recebimento provisório e definitivo. Essa sistemática não elimina a possibilidade de rejeição futura de itens com vício oculto ou falha funcional identificada após a entrega.

Deste modo, tal comunicação poderá ocorrer a qualquer tempo durante o prazo de garantia, conforme disposto no subitem 10.1.8 do Termo de Referência:

"10.1.8 Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente."

Assim, mantém-se o disposto no edital: não há prazo máximo para a comunicação do defeito pelo **MPAM**, e a substituição deverá ocorrer no prazo de até três dias corridos após a notificação formal, independentemente de eventual classificação como DOA (Dead on Arrival).

ESCLARECIMENTO 12. Da apresentação de amostras

Conforme disposto no subitem 4.5.1 do Termo de Referência, **a apresentação de amostras é uma prerrogativa da CONTRATANTE**, podendo ser exigida a seu exclusivo critério, durante a fase de julgamento da proposta mais bem classificada:

"4.5.1. Caso necessário, o critério da equipe técnica responsável pela análise das propostas, será solicitada a apresentação de amostras, conforme previsto no edital."

Portanto, não se trata de obrigação automática dos licitantes, mas sim de um procedimento facultativo, a ser adotado somente se a Administração entender necessário para verificar a conformidade da proposta com as especificações técnicas do certame.

Na hipótese de uma amostra ser solicitada, aplica-se o disposto no item 10.10.5 do Edital, que estabelece o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação, contados da solicitação formal realizada pelo pregoeiro.

Além disso, nos termos do subitem 25.8 do Edital, será considerada tempestiva a apresentação de amostras remetidas por transportadora, serviço de encomenda ou logística, cuja data de postagem esteja dentro do prazo estipulado.

Assim, o envio da amostra somente será exigido mediante convocação expressa, não sendo exigência automática da fase de habilitação ou da proposta inicial.

É a informação.

Manaus, 25 de junho de 2025.

FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA

Agente de apoio - Manutenção/Informática

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA

Agente Técnico - Analista de Banco de Dados

PARECER Nº 12.2025.SIET.1657638.2025.001317

AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ N.º 01.319.640/0001-21

[...]

2. Da Análise

Primeiramente, cabe informar que a **versão atual do edital do pregão eletrônico é Edital_PE_94010.2025_Completo_V4**. Deste modo, orientamos à interessada verifique se está realizando seus estudos com a versão correta do Edital.

ESCLARECIMENTO 01. QUANTO AO SUBITEM 10.10 DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

Conforme já esclarecido no **Parecer N° 6.2025.SIET.1637375.2025.001317**, publicado na **Decisão N° 19.2025.CPL.1645809.2025.001317**, a exigência de apresentação de amostras será demandada a **critério da equipe técnica de apoio ao pregão**, nos casos em que a comprovação inequívoca dos componentes e funcionalidades não puder ser realizada por meio de catálogos e documentação técnica oficial.

Tal previsão visa assegurar a **transparência, a isonomia entre os licitantes e a segurança técnica da proposta**, evitando impor ônus indevido às empresas participantes quando a documentação apresentada for suficiente para aferição da conformidade com o Termo de Referência.

Na hipótese de a amostra ser solicitada, aplica-se o disposto no item 10.10.5 do Edital, que estabelece o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação, contados da solicitação formal realizada pelo pregoeiro. Também se aplica o subitem 25.8 do Edital, e será considerada tempestiva a apresentação de amostras remetidas por transportadora, serviço de encomenda ou logística, cuja data de postagem esteja dentro do prazo estipulado.

ESCLARECIMENTO 02. QUANTO APLICAÇÃO DO LOGO A LASER

Conforme já esclarecido no **Parecer N° 10.2025.SIET.1645228.2025.001317**, a **possibilidade de personalização com a logomarca da CONTRATANTE por meio de gravação a laser permanece como requisito válido**, conforme previsto no Termo de Referência.

Trata-se de exigência condicional, ou seja, só será exigida se formalmente demandada pela Administração, nos termos da cláusula:

“Deve oferecer a possibilidade de, se demandado, aplicar logo oficial da CONTRATANTE [...] através de sistema de gravação direta como aplicação em laser, não sendo admitido o uso de adesivagem, serigrafias ou adaptações semelhantes”.

Adicionalmente, é importante registrar que, na prática atual do mercado institucional, as principais fabricantes de equipamentos de informática, como exemplo incluindo Lenovo, Dell e HP, já preveem a possibilidade de personalização por gravação a laser diretamente em fábrica, desde que esta opção seja solicitada no momento da encomenda, por meio de canais autorizados ou distribuidores oficiais.

Tais personalizações são usualmente oferecidas em regimes de encomenda prévia, mediante pedido mínimo e planejamento logístico. Nesse cenário, não se trata de adaptação posterior, mas de um recurso oficialmente suportado pelos fabricantes, inclusive sem prejuízo às condições de garantia contratual, desde que respeitados os procedimentos técnicos da fornecedora.

Assim, a exigência editalícia busca assegurar padronização, rastreabilidade e segurança patrimonial, sem representar inovação indevida ou restrição à competitividade.

ESCLARECIMENTO 03. QUANTO A SOLUÇÃO DE RASTREAMENTO

A exigência de fornecimento de solução de rastreamento e segurança está expressamente prevista no subitem 3.3 do Termo de Referência, que estabelece:

“Os equipamentos adquiridos deverão incluir solução de segurança e rastreamento remoto, garantindo proteção contra acessos não autorizados, controle administrativo centralizado e mitigação de riscos relacionados à perda, furto ou roubo. A solução deverá ser fornecida com licenciamento válido para o período de 60 (sessenta) meses, com uma licença individual para cada equipamento adquirido, sem necessidade de aquisição de licenças adicionais além das atribuídas ao uso de cada dispositivo.”

Trata-se, portanto, de requisito técnico obrigatório e integrante do objeto licitado, cuja ausência compromete o atendimento das finalidades institucionais previstas para o uso dos equipamentos.

A exigência não configura restrição indevida à competitividade. Conforme a prática de mercado grandes fabricantes como por exemplo a Lenovo, HP e Dell, oferecem tais soluções com suporte técnico oficial, passíveis de fornecimento por seus canais parceiros. A Administração, por sua vez, não vincula a exigência a fornecedor, marca ou canal específico, exigindo apenas que o equipamento esteja licenciado e funcional conforme os critérios técnicos estabelecidos.

Cabe à licitante apresentar sua proposta econômica já contemplando todos os custos necessários para o atendimento integral do objeto, inclusive os relativos à solução de rastreamento, não sendo exigida a abertura da composição detalhada da formação de preços, conforme o modelo de apresentação adotado no sistema ComprasNet.

Assim, não entendemos ser procedente o entendimento de que a exigência fere o princípio da isonomia ou limita a competitividade, tampouco se admite que sua ausência seja relevada. A solução de rastreamento é parte integrante do objeto e a sua não apresentação completa e aderente poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme as regras do edital.

É a informação.

Manaus, 25 de junho de 2025.

FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA

Agente de apoio - Manutenção/Informática

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA

Agente Técnico - Analista de Banco de Dados

Portanto, conforme informações do setor técnico (SIET), reputam-se devidamente esclarecidos os questionamentos técnicos apresentados pelas empresas **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ Nº. 07.275.920/0001-61** e **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº. 01.319.640/0001-21**, não sendo necessária, portanto, maiores digressões.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, este Pregoeiro recebe e conhece das solicitações interpostas pelas empresas **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ Nº. 07.275.920/0001-61** e **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº. 01.319.640/0001-21**, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 26 de junho de 2025

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro - PORTARIA 606/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 26/06/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1658440** e o código CRC **70FF84AD**.